



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Gabinete da Presidência
ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 064/16

De 19 de agosto de 2016

Procedimento Administrativo nº 017/16

Processo nº 012/16

Dispõe sobre os requisitos para aproveitamento de tempo de serviço anterior, para fins de concessão dos benefícios estatutários, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o postulado administrativo da autotutela consubstanciado no Enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres PROC/JUR 84/2015 e PROC/JUR 02/2016 B, emitidos pela Douta Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Araraquara;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado por esta Presidência junto aos autos do Inquérito Civil nº 14.0195.0000446/2016-8, em trâmite junto à Nona Promotoria de Justiça de Araraquara-SP, em que foi prevista a vedação à concessão do benefício de licença-prêmio considerando vínculo anterior municipal em regime que não o estatutário, na forma do art. 92, § 1º, Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007 e posteriores alterações;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, combinado com o Art. 32, inciso III, alínea v, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), faz publicar o seguinte

ATO

Art. 1º O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araraquara que solicitar a inclusão, no cômputo do período aquisitivo do benefício da licença-prêmio, de tempo de serviço anterior à posse de seu cargo dependerá da satisfação concomitante pelo interessado, dos seguintes requisitos:

I – vínculo anterior em regime estatutário que continha a previsão do benefício da licença-prêmio;

II – presença, no regime do vínculo anterior, dos mesmos requisitos de concessão previstos no regime estatutário da Câmara Municipal de Araraquara;

III – ausência de qualquer interstício entre o vínculo anterior e o atual vínculo com a Câmara Municipal de Araraquara (sem solução de continuidade entre o vínculo estatutário anterior e o vínculo estável estabelecido com a Câmara Municipal de Araraquara).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Gabinete da Presidência

Art. 2º Com base no Art. 1º, bem como nos fundamentos constantes do preâmbulo deste Ato, ficam anulados:

I – a Certidão de Licença Prêmio nº 015/13, Interessado: Antônio Domingos Marin, emitida em 10 de abril de 2013 pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araraquara;

II – a Certidão de Licença Prêmio nº 016/13, Interessada: Sílvia Maria Gustavo Santos, emitida em 10 de abril de 2013 pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araraquara;

III – a Certidão de Licença Prêmio nº 028/14, Interessada: Cristiane Barreto Ferraz, emitida em 03 de dezembro de 2014 pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araraquara;

IV – a Certidão de Licença Prêmio nº 012/15, Interessado: Daniel Henrique Dinois, emitida em 07 de julho de 2015 pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araraquara poderá solicitar a inclusão, no cômputo do período aquisitivo dos benefícios de adicional de serviço e de sexta-parte, de tempo de serviço anterior à sua posse de seu cargo, desde que exercido na condição de servidor estável junto a órgãos da Administração Pública de quaisquer entes federativos.

Art. 4º Não será computado, para fins de concessão de quaisquer benefícios estatutários próprios de cargo público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araraquara, o tempo de serviço anterior prestado em cargo público de provimento em comissão junto a órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto no “caput” deste artigo a hipótese de o interessado ter sido investido originariamente em cargo público de provimento efetivo, vindo a ocupar, posteriormente, cargo público de provimento em comissão.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ELIAS CHEDIEK

Presidente


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

Diretor Legislativo no exercício da Administração Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data



Câmara Municipal
de Araraquara



ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 064/16

De 19 de agosto de 2016

Procedimento Administrativo nº 017/16

Processo nº 012/16

Dispõe sobre os requisitos para aproveitamento de tempo de serviço anterior, para fins de concessão dos benefícios estatutários, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o postulado administrativo da autotutela consubstanciado no Enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO os termos dos Pareceres PROC/JUR 84/2015 e PROC/JUR 02/2016 B, emitidos pela Douta Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Araraquara;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado por esta Presidência junto aos autos do Inquérito Civil nº 14.0195.0000446/2016-8, em trâmite junto à Nona Promotoria de Justiça de Araraquara-SP, em que foi prevista a vedação à concessão do benefício de licença-prêmio considerando vínculo anterior municipal em regime que não o estatutário, na forma do art. 92, § 1º, Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007 e posteriores alterações;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, combinado com o Art. 32, inciso III, alínea v, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), faz publicar o seguinte

ATO

Art. 1º O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araraquara que solicitar a inclusão, no cômputo do período aquisitivo do benefício da licença-prêmio, de tempo de serviço anterior à posse de seu cargo dependerá da satisfação concomitante pelo interessado, dos seguintes requisitos:

I – vínculo anterior em regime estatutário que continha a previsão do benefício da licença-prêmio;

II – presença, no regime do vínculo anterior, dos mesmos requisitos de concessão previstos no regime estatutário da Câmara Municipal de Araraquara;

III – ausência de qualquer interstício entre o vínculo anterior e o atual vínculo com a Câmara Municipal de Araraquara (sem solução de continuidade entre o vínculo estatutário anterior e o vínculo estável estabelecido com a Câmara Municipal de Araraquara).

Art. 2º Com base no Art. 1º, bem como nos fundamentos constantes do preâmbulo deste Ato, ficam anulados:

I – a Certidão de Licença Prêmio nº 015/13, Interessado: Antônio Domingos Marin, emitida em 10 de abril de 2013 pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araraquara;

II – a Certidão de Licença Prêmio nº 016/13, Interessada: Sílvia Maria Gustavo Santos, emitida em 10 de abril de 2013 pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araraquara;

III – a Certidão de Licença Prêmio nº 028/14, Interessada: Cristiane Barreto Ferraz, emitida em 03 de dezembro de 2014 pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araraquara;

IV – a Certidão de Licença Prêmio nº 012/15, Interessado: Daniel Henrique Dinóis, emitida em 07 de julho de 2015 pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araraquara poderá solicitar a inclusão, no cômputo do período aquisitivo dos benefícios de adicional de serviço e de sexta-parte, de tempo de serviço anterior à sua posse de seu cargo, desde que exercido na condição de servidor estável junto a órgãos da Administração Pública de quaisquer entes federativos.

Art. 4º Não será computado, para fins de concessão de quaisquer benefícios estatutários próprios de cargo público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araraquara, o tempo de serviço anterior prestado em cargo público de provimento em comissão junto a órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto no “caput” deste artigo a hipótese de o interessado ter sido investido originariamente em cargo público de provimento efetivo, vindo a ocupar, posteriormente, cargo público de provimento em comissão.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELIAS CHEDIK

Presidente

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

Diretor Legislativo no exercício da Administração Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA “O IMPARCIAL”
EDIÇÃO DO DIA: sexta-feira, 26 de agosto de 2016.